

RESUMO DO PROCEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA PENAL INTERNACIONAL

País:

HONDURAS

Assistência penal internacional

O procedimento mais ágil a ser utilizado nas assistências penais internacionais dependerá da existência ou não de convenções de assistência entre os países.

Caso exista um tratado de assistência recíproca com algum país ou nos casos dispostos na Convenção de Viena, bastará que o país requerente envie a solicitação ao Promotor Geral da República, como Autoridade Central, que a remeterá à Promotoria Especial respectiva para a realização da diligência, a qual, uma vez concluída, será enviada ao Ministério das Relações Exteriores para a aposição da assinatura do Promotor Geral. Toda a documentação processada será remetida diretamente ao país requerente.

Quanto aos casos constantes da Convenção de Palermo, a solicitação de assistência deverá ser remetida ao Ministério de Governo e Justiça, nomeado Autoridade Central, que a encaminhará ao Promotor Geral do Estado com vistas à concessão da assistência.